Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 114, DE 2017

Estabelece critérios mínimos para a realização de serviços de poda ou cortes de árvores que estejam em contato com as redes de distribuição de energia elétrica, a serem observados pela empresa concessionária do serviço público de energia elétrica ou sua terceirizada, em Votorantim.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Art. 1º Para a realização de serviços de podas e cortes de árvores, por parte da empresa concessionária do serviço público de energia elétrica ou por sua terceirizada, no município de Votorantim, deverão ser observados, além das Normas Técnicas de Segurança, no mínimo, os seguintes critérios:

I – a poda deverá ser feita de forma homogênea e regular, em toda a copa da árvore que esteja em contato com a rede de energia elétrica;

II – os galhos e resíduos decorrentes dos serviços realizados deverão ser retirados do local pela empresa responsável que dará a destinação correta para o material.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta lei acarretará aos infratores multa no valor de 50 UFM's (Cinquenta Unidades Fiscais do Município).

Art. 3º Está Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Executivo.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

****

JUSTIFICATIVA:

É de nosso conhecimento que a Empresa CPFL - Companhia Piratininga de Força e Luz (Concessionária do serviço público de energia elétrica), ocasionalmente, realiza serviços de podas de árvores (quando os galhos ou copa das árvores oferecem riscos ou danificam os cabos de transmissão de energia elétrica na cidade).

Portanto, a nosso ver, na realização de tais serviços, cabe responsabilidade à empresa concessionária para com o município, pois muitas vezes, nota-se que os serviços são realizados de forma irregular (são podados somente os galhos que atingem à rede elétrica, e, o lado oposto da copa da árvore, fica sobrecarregado). Dessa forma, às árvores ficam propensas a caírem e causarem acidentes, machucando pessoas.

Vale ressaltar, que a população não está contente com o desserviço prestado, por parte da empresa, pois, após o corte ou poda, funcionários sob a responsabilidade da empresa, deixam resíduos e galhos sobre as calçadas, ocasionando acidentes e perigo de incêndio; e, mais, caso chova nessas ocasiões, pode haver entupimento das galerias de águas pluviais.

Pelas razões expostas, apresentamos este Projeto de Lei, com o intuito de sanar as problemáticas acima citadas e, trazer mais segurança aos munícipes de nossa cidade.

Plenário "Pedro Augusto Rangel", em 19 de dezembro de 2017.

HEBER DE ALMEIDA MARTINS
Vereador